

Taquaritinga, 11 de fevereiro de 2014.

Ofício nº 080/2014

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, anexo ao presente, estamos encaminhando a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, Proposta de Emenda Substitutiva à Lei Orgânica do Município, particularmente na redação do art. 122.

A modificação proposta objetiva instituir outros mecanismos de gestão de bens públicos municipais, tal como a autorização de uso para atividades ou usos específicos e transitórios, que atualmente não é prevista em nossa Lei Orgânica.

A alteração proposta permitirá ainda, que o Chefe do Executivo tenha maior agilidade na apreciação dos pedidos, evitando atropelos e a ineficácia de autorizações concedidas a destempo.

Este substitutivo corrige a redação do § 2º do art. 122 com o objetivo de adequar a dispensa de licitação para outras entidades que embora não sejam assistenciais, executam atividades de interesse público, tais como Conselhos Profissionais, Associações de categorias econômicas, etc. Embora dispense a licitação nestes casos, ainda assim exige-se a necessidade de lei específica autorizadora para cada caso concreto.

Tudo isso, sem prejuízo da atividade fiscalizadora da Câmara, que avaliará se as autorizações concedidas obedecem aos princípios e regras próprias, sob pena de nulidade e responsabilização.

Em razão da importância da matéria, solicitamos que sua tramitação se faça em regime de urgência, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, valemo-nos do feliz ensejo para renovar a Vossa Excelência e ilustres pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Sebastião Basso
Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga
Taquaritinga/SP

**Proposta de Emenda Substitutiva à L.O.M.T.
Altera redação do art. 122 e dá outras providências.**

Art. 1º. O art. 122 da Lei Orgânica do Município, passa a vigor reescrito nos termos infra:

**CAPÍTULO II
DOS BENS MUNICIPAIS**

Art. 122. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público devidamente justificado, o exigir.

§ 1º. A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º. A concorrência a que se refere este artigo poderá ser dispensada, mediante lei quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, entidades assistenciais ou sem fins lucrativos.

§ 3º. A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural.

§ 4º. A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será sempre por tempo indeterminado e a título precário, formalizada através de Decreto.

§ 5º. A autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto quando se tratar de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

§ 6º. Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos após a promulgação desta Lei, em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 7º. A autorização legislativa para o Executivo ceder bens municipais, mediante concessão administrativa de uso, deixará de vigorar se o respectivo instrumento não for lavrado dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da Lei ou da data nela fixada, se houver, para a prática do ato.

§ 8º. Reverterão ao Município, ao termo da vigência de toda a concessão para o serviço público local, com privilégio exclusivo, todos os bens materiais do mesmo serviço, independentemente de qualquer indenização.

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga, 11 de fevereiro de 2014.

**Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal**